PETROBRAS

ANEXO II

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - AFRETAMENTO

1. A Taxa de Afretamento será devida:

1.1. A partir do início da execução do afretamento, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO deste CONTRATO, a AFRETADORA pagará à(s) FRETADORA(S), por dia de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, pelo afretamento de embarcação, efetivamente executado e aceito pela AFRETADORA; a soma das taxas estipuladas nos itens do ANEXO I - Planilha de Preços Unitários deste CONTRATO, a partir de agora definida como **Taxa de Afretamento**.

1.2. Durante a paralisação do afretamento nos períodos de instalação/desinstalação dos equipamentos e softwares ou carregamento de materiais, quando solicitados pela AFRETADORA(S), conforme mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FRETADORA, deste CONTRATO.

1.3. Durante os períodos para a troca de tripulação (embarque e/ou desembarque da Fiscalização e/ou terceiros a serviços da AFRETADORA) quando realizada no porto ou área de fundeio, embarque/desembarque de suprimentos, materiais consumíveis da embarcação e abastecimento regulares no porto [(com duração total máxima de [6] horas), não acumulativo, e também durante o tempo de deslocamento até este porto e vice-versa, quando solicitado pela AFRETADORA.]

1.3.1. O período de até [6] horas, começa com a instalação da escada porta ló e termina com a retirada da mesma, este tempo não será contabilizado no tempo de manutenção.

1.3.2. A troca regular de tripulação (embarque e/ou desembarque da Fiscalização e/ou terceiros a serviços da AFRETADORA) será realizada de 14 em 14 dias ou 28 dias para as embarcações do tipo AHTS, independente de feriados, finais de semana. A critério da AFRETADORA poderá ocorrer em periodicidade menor sem qualquer ônus para a AFRETADORA. Sendo que a primeira troca de turma será definida pela AFRETADORA e deverá ocorrer entre 8 e 14 dias após a emissão do TAE.

1.3.3. Desde que possível, será realizado o carregamento de materiais de projeto e o abastecimento de diesel em paralelo com as atividades de troca da tripulação.

1.3.4. Durante o período de até [6] horas nas trocas de turma é permitida a execução de manutenções preventivas. O período de até [6] horas será o tempo total, já compreendendo o tempo necessário para as atividades mencionadas no item 1.3, que deverão ocorrer em paralelo às manutenções preventivas e preditivas.

1.3.5. Se a embarcação estiver em downtime não será concedido o período para a troca de tripulação, ainda que seja necessário navegar para o porto para a troca da tripulação. Nessa hipótese, a troca de tripulação e eventual navegação associada deverão ocorrer em paralelo ao período de inoperância/deficiência, não sendo devida a taxa diária pelo tempo correspondente. Para fins de medição, o referido período será enquadrado como manutenção, conforme previsto no item 2.8 deste Anexo.

1.4. Durante o período de interrupção do afretamento, desde que ocorra exclusivamente para o abastecimento regular de óleo diesel, em atendimento aos requisitos contratuais.

1.5. Conforme padrão DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CHECKLIST PARA OPERAÇÕES EM POSICIONAMENTO DINÂMICO EM EMBARCAÇÕES DA OPSUB – PE-2SUB-01418, o tempo máximo a ser considerado para a execução dos checklists é de:

- Checklist de chegada no Campo: O checklist de chegada no campo deve ser feito em paralelo com a navegação. Dessa forma, não há tempo dedicado para execução desta etapa.
- Checklist de configuração DP: 30 minutos.
- Checklist de Aproximação em zona de 500m de segurança: 45 minutos.

Nota 01: Se houver necessidade de passagem de alvos refletores, o tempo a ser considerado para o checklist de aproximação deve corresponder ao período até o ponto de transposição dos refletores. A partir do ponto de transposição até o ponto de operação, o tempo não será medido.

Nota 02: Caso não seja possível obter autorização para entrada em áreas específicas de 1500m durante a navegação, e a embarcação precise parar em 1500m, não serão iniciados os tempos do checklist de configuração DP nem os tempos do checklist de aproximação na zona de 500m de segurança. O período entre a retomada da navegação de 1500m para 500m será considerado como ineficiência na navegação se o atraso for de responsabilidade da embarcação, ou como espera Petrobras se for de responsabilidade da Unidade.

Nota 03: A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, conceder tempo adicional para a execução do teste.

1.6. Anualmente serão devidas as taxas diárias de até 2 (dois) dias exclusivamente para execução de *DP annual trials* conforme as diretrizes da IMCA M 190 não podendo este período ser utilizado para outra finalidade. Os testes são de responsabilidade da FRETADORA e poderão ser acompanhados pela AFRETADORA durante sua execução.

1.6.1. Deverá ser enviado o cronograma para *DP annual trials* considerando os mesmos critérios e prazo para docagem e grandes manutenções.

1.6.2. As taxas diárias não serão devidas caso a janela de realização ultrapasse 3 meses do dia e mês da realização do primeiro *proving trials*, salvo sob autorização da AFRETADORA.

1.7. Durante o período em que a embarcação aguarda condições ambientais favoráveis para atracação ou desatracação, conforme orientação da Marinha do Brasil, desde que não esteja previamente em DT, e não haverá aplicação do desconto por condições ambientais.

1.8. Durante os períodos destinados à realização das manutenções rotineiras e das inspeções previstas no item 2 do Anexo III – Critérios de Manutenção e Docagem, desde que observadas as condições estabelecidas no referido item.

2. <u>A Taxa de Afretamento não será devida (mas não limitados):</u>

2.1. Durante o tempo de paralisação do afretamento, que venham a atrasar ou impedir a execução das operações, sejam programadas ou de emergência, bem como o tempo excedente devido a performances em desacordo com o informado na proposta da(s) FRETADORA(S) ou atraso no início das operações, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) FRETADORA(S).

2.1.1. O período de paralisação do afretamento será medido desde o início da paralisação da operação até o retorno à operação interrompida ou outra designada pela AFRETADORA.

2.1.2. Caso o local de retorno, por solicitação da AFRETADORA, seja diferente do local da paralisação da operação, o período adicional de deslocamento será considerado navegação em operação (uptime). Caso o período de deslocamento seja menor não haverá consequências. Para ambos os casos deverão ser consideradas as demais previsões contratuais

2.2. No caso de paralisação do afretamento devido a deficiência de qualquer recurso de responsabilidade da FRETADORA ou de terceiros que possuam responsabilidade solidária com a FRETADORA. A critério exclusivo da AFRETADORA, a programação dos serviços pode ser alterada, neste caso será aplicado o desconto previsto no item 3 deste anexo até que a FRETADORA evidencie que todos os recursos estão disponíveis e sem deficiências.

2.3. Durante o período destinado ao refazimento de qualquer operação (retrabalho), incluindo o tempo para deslocamento, em razão de má execução de trabalho realizado pela(s) FRETADORA(S), sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção prevista neste CONTRATO, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possui(em) responsabilidade solidária com a(s) FRETADORA(S).

2.4. Durante os períodos extemporâneos de paralisação do afretamento por motivo de embarque e desembarque, mobilização e desmobilização, de equipamentos, tripulação e materiais da(s) FRETADORA(S), inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possui(em) responsabilidade solidária com a(s) FRETADORA(S).

2.5. Durante paralisação ou atraso do afretamento, por motivos de greve da tripulação da(s) FRETADORA(S), até o restabelecimento das condições de trabalho, inclusive por motivos imputáveis a terceiro(s) que possui(em) responsabilidade solidária com a(s) FRETADORA(S).

2.6. Durante a suspensão das atividades do Afretamento por questões de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente.

2.6.1. A suspensão das atividades do Afretamento pode ocorrer, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) FRETADORA(S).

2.6.2. O período de aplicação da penalização será medido desde o início da paralisação da operação até o retorno à operação interrompida ou outra a ser designada pela AFRETADORA(S).

2.6.2.1. Caso o local de retorno, por solicitação da AFRETADORA, seja diferente do local da paralisação da operação, o período adicional de deslocamento será considerado navegação em operação (uptime). Caso o período de deslocamento seja menor não haverá consequências. Para ambos os casos deverão ser consideradas as demais previsões contratuais. Ocorrendo abastecimento regular de combustível durante este intervalo, a taxa será devida exclusivamente pelo tempo necessário ao abastecimento.

2.6.2.2. Durante o período de avaliação da solicitação do retorno de operação da embarcação não caberá penalização na Taxa de Afretamento ou no ressarcimento do combustível, desde que a solicitação seja aprovada. Em caso de reprovação será mantida a penalização/suspensão até que uma nova solicitação seja submetida, inclusive o período entre a solicitação e a análise que for reprovada.

Nota 04: A suspensão das atividades do Afretamento não se refere a suspensão total do instrumento contratual jurídico.

2.7. Após a desmobilização da equipe e equipamentos da AFRETADORA(S), na data de término contratual.

2.8. Na hipótese da EMBARCAÇÃO vir a ser docada, paradas para manutenções (corretivas ou preventivas) inclusive de equipamentos do contrato de serviços, suspensão contratual prevista na Cláusula Segunda - Prazo, abrangendo também itens previstos no anexo “critérios de manutenção e docagem” como inspeções (ANVISA, Marinha e outros), testes, limpeza de casco devido a presença de coral sol ou outras paradas de interesse/necessidade da FRETADORA a **Taxa de Afretamento** não será devida pela AFRETADORA durante o período de tempo despendido. Este período se inicia quando a EMBARCAÇÃO deixar o local das operações em que estiver sendo utilizada até o seu retorno à posição (coordenadas), determinada pela AFRETADORA para reinício das operações.

2.8.1. O disposto no item 2.8 não se aplica às manutenções previstas no item 1.8 deste Anexo.

2.8.2. Caso o local de retorno, por solicitação da AFRETADORA, seja diferente do local da paralisação da operação, o período adicional de deslocamento será considerado navegação em operação (uptime). Caso o período de deslocamento seja menor não haverá consequências. Para ambos os casos deverão ser consideradas as demais previsões contratuais.

2.8.3. Na eventualidade de abastecimento de combustível durante esse período, a taxa diária será paga exclusivamente durante a operação de abastecimento, incluindo as atividades preparatórias, retornando ao status de não pagamento após a conclusão.

2.8.4. A AFRETADORA poderá, a seu critério, solicitar a realização de testes suplementares após reinício das operações.

2.8.4.1. O tempo total dos testes suplementares, desde o início até a conclusão, com resultado positivo, será contabilizado como uptime.

2.8.4.2. Serão contabilizados como downtime os tempos dos testes com resultado negativo, desde o início deles até a definição do resultado negativo.

2.8.4.3. O consumo de óleo diesel no período de testes suplementares com resultado negativo será de responsabilidade da FRETADORA.

2.9. Caso, em qualquer deslocamento da embarcação, a velocidade média de navegação for inferior à velocidade média contratual, conforme parâmetros estabelecidos na Especificação Técnica da Embarcação, o tempo excedente da navegação será considerado como atraso do início de operação e neste tempo excedente a **Taxa de Afretamento** não será devida.

2.9.1. Excepcionalmente, a critério exclusivo da Fiscalização, poderá ser solicitado navegação em velocidades inferiores à velocidade média contratual, e não será aplicado o cálculo de velocidade nestas navegações.

2.10. Durante a paralisação das operações causada por necessidade de abastecimento de óleo diesel para a embarcação, devido ao não atendimento à autonomia de combustível prevista nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste CONTRATO.

2.11. Durante a paralisação das operações causada por necessidade de abastecimento de água doce para a embarcação, devido ao não atendimento à autossuficiência na produção desta a bordo.

2.12. Durante o período de paralisação das operações, pela(s) FRETADORA(S), dentro dos limites operacionais estabelecidos no contrato.

2.12.1. A Fiscalização da AFRETADORA poderá aprovar a solicitação da(s) FRETADORA(S) de paralização do afretamento em condições ambientais abaixo do limite operacional, devido condições de segurança da embarcação ou equipamentos/dutos, sem aplicação de downtime. Neste caso será aplicado o desconto previsto no item 3.1 deste anexo.

2.13. Quando houver suspensão do contrato, abono, incentivo de performance ou prorrogação de prazo, no contrato de Serviços, automaticamente será aplicado os mesmos critérios ao contrato de Afretamento.

2.14. Durante os períodos em que a EMBARCAÇÃO estiver fora de operação, todas as atividades não vinculadas diretamente com as atividades afins da EMBARCAÇÃO deverão ser realizadas, tais como, mas não limitados a: transferência de cargas, transferências ou descarregamentos de materiais, dutos ou equipamentos da AFRETADORA, serviços de câmara frigorífica, alojamento, alimentação e troca regular de tripulação sem que a Taxa de Afretamento referente afretamento e o fornecimento de óleo diesel sejam devidos pela AFRETADORA.

2.14.1. Se a EMBARCAÇÃO tiver condições de se deslocar e for solicitada pela AFRETADORA a fazê-lo para local diferente no planejado pela(s) FRETADORA(S), será devida à(s) FRETADORA(S) importância equivalente a 50% do valor da **Taxa de Afretamento**, proporcional ao tempo do deslocamento adicional, bem como o respectivo combustível consumido neste deslocamento adicional respeitando os limites na tabela de consumo de diesel.

3. DESCONTOS NA TAXA DE AFRETAMENTO

3.1. Caso os equipamentos/recursos abaixo discriminados, estiverem indisponíveis, inadequados ou apresentarem deficiência, mesmo que não haja prejuízo para a realização de qualquer tipo de operação, serão efetuados os seguintes descontos na **Taxa de Afretamento**, durante o período da anomalia/indisponibilidade.

Tabela 01 – Embarcação do tipo SDSV.

Alínea	Equipamentos/Recursos	Redução
A	Condições ambientais ou oceanográficas (item 3.2).	10%
B	Redução da capacidade de Posicionamento Dinâmico, ou propulsão da Embarcação.	15%
C	Sistema de Telecomunicação. (Adicionalmente ver nota 05).	2,5%
D	Sensores e equipamentos de referência para posicionamento que não remetam ao item “b” desta tabela (por item).	3%
E	Sistema de ar-condicionado.	10%
F	Sistema de tratamento de esgoto e fossa séptica.	10%
G	Correntômetro.	2,5%
H	Navegação inoperante por solicitação da Afretadora (item 2.14.1).	50%
I	Equipamentos de movimentação de cargas, caso aplicável.	10%
J	Embarcação satélite (caso aplicável)	50%
K	Câmera do sistema de CFTV, por câmera.	0,1%

K	Câmera do sistema de CFTV, por câmera.	0,1%

Nota 05: Além do atendimento aos requisitos da ET de telecomunicações e possível desconto contratual, a FRETADORA deverá entregar o relatório de disponibilidade do sistema de telecomunicação emitido pela empresa provedora do serviço de telecomunicação. Caso seja excedido o limite de indisponibilidade estabelecido no Anexo de Telecomunicações, será aplicado multa pelo atraso de exigência contratual, sobre o tempo excedente, independentemente da aplicação do desconto pela Fiscalização.

Nota 05: Além do atendimento aos requisitos da ET de telecomunicações e possível desconto contratual, a FRETADORA deverá entregar o relatório de disponibilidade do sistema de telecomunicação emitido pela empresa provedora do serviço de telecomunicação. Caso seja excedido o limite de indisponibilidade estabelecido no Anexo de Telecomunicações, será aplicado multa pelo atraso de exigência contratual, sobre o tempo excedente, independentemente da aplicação do desconto pela Fiscalização.

3.1.1. Os descontos estipulados no item 3.1 serão aplicados à **Taxa de Afretamento**, cumulativamente, conforme ocorra ou não a indisponibilidade simultânea dos referidos equipamentos/ocorrências. No caso de impossibilidade de execução de algum serviço ficará a critério exclusivo da AFRETADORA a programação para execução de outro serviço; em não sendo possível, será aplicado o item 2.2 deste anexo.

3.1.2. A Fiscalização da AFRETADORA terá poderes para fixar prazo para a(s) FRETADORA(S) regularizar(em) a(s) indisponibilidade(s) do(s) equipamento(s) do item 3.1 sem a incidência da redução percentual.

3.1.3. Após 15 (quinze) dias de indisponibilidade do(s) equipamento(s) para as operações, a AFRETADORA poderá, a seu exclusivo critério e sem quaisquer ônus, solicitar a retirada do(s) mesmo(s) da EMBARCAÇÃO ou poderá exigir da(s) FRETADORA(S) a entrada de outros equipamentos em operação ou instalar equipamentos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, sem qualquer direito a indenização ou reclamação.

3.1.4. A CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas em equipamentos e/ou recursos, desde que tais atividades não comprometam a execução dos serviços planejados pela PETROBRAS. Durante essas manutenções, não serão aplicados descontos contratuais, salvo se estes já estiverem sendo aplicados antes do início da manutenção. Essa regra também se aplica às manutenções previstas no item 1.8.

3.2. No caso de condições ambientais ou oceanográficas excederem os limites constantes nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Contrato ou do Contrato de serviços (execução simultânea), e havendo paralisação das operações, será aplicado o desconto durante o período de *stand by.*

3.2.1. Para comprovação das condições ambientais adversas, a FRETADORA deverá apresentar o registro gráfico das velocidades e direções do vento, em meio magnético. Os valores deverão ser obtidos diretamente dos sinais do anemômetro em períodos contínuos de pelo menos 10 minutos, corrigidos pelas variações das velocidades e rumos da embarcação, desde o início da interrupção até o retorno às condições estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste CONTRATO.

3.2.2. A velocidade da correnteza deverá ser coletada através do correntômetro.

3.2.3. As condições ambientais proibitivas para realização da(s) operação(ões) deverão ser ratificadas, caso disponíveis na área de interesse, através dos dados monitorados pela AFRETADORA, através de seu sistema de coleta e monitoração de dados oceanográficos.

3.2.4. Não será aplicado o desconto quando as restrições ou limitações relacionadas aos recursos fornecidos pela Petrobras estiverem expressamente descritas no Memorial Descritivo, Procedimento da Petrobras ou em orientação formal emitida pela Petrobras, desde que as respectivas condições ambientais permaneçam abaixo dos limites estabelecidos para a operação e/ou execução dos serviços.

3.2.4.1. Quando a paralisação dos serviços decorrer de limitações impostas por normas regulamentadoras aplicáveis, cujos requisitos sejam mais restritivos que aqueles definidos na Especificação Técnica, será aplicado o desconto previsto neste item durante o período de *stand by*.

3.2.5. Em situações de condições ambientais críticas que possam comprometer a segurança operacional a embarcação poderá navegar para área abrigada. Durante o período do deslocamento de ida e retorno ao local designado pela FRETADORA, será aplicado o desconto de condições ambientais.

3.2.5.1. Nesse caso, caberá à FRETADORA planejar o início do retorno da embarcação ao local determinado pela AFRETADORA, devendo fazê-lo para iniciar as operações baseado na previsão de normalização das condições ambientais obtidas através de dados do OCEANOP, conforme os parâmetros estabelecidos contratualmente para operação. Caso ocorra atraso no retorno do início das operações, baseado no horário **previsto inicialmente** (no momento da decisão do retorno) para a normalização das condições, não será devida a taxa diária.

4. Ressarcimentos

4.1. RESSARCIMENTO POR FALTA DE EMBARQUE, PELA UTILIZAÇÃO DE VOO ESPECIAL OU RESGATE AEROMÉDICO - Pelo não comparecimento do pessoal ou utilização de voo especial pela(s) FRETADORA(S) para embarque na data e hora acordada com a AFRETADORA. A cobrança será de acordo com as taxas praticadas pelo órgão gestor da AFRETADORA.

4.2. RESSARCIMENTO POR EMBARQUE/DESEMBRAQUE ESPECIAL – Embarque/desembarque de materiais e de pessoal via marítima ou aérea, em caráter especial, fora dos dias e horários especificados pela AFRETADORA. A cobrança será através da emissão de nota de débito de acordo com os valores vigentes.

4.3. RESSARCIMENTO POR EMBARQUE EVENTUAL DE PESSOAS. Em caso de embarque eventual de pessoas, que não fazem parte das equipes permanentes da embarcação, será cobrado da FRETADORA de acordo com as taxas praticadas pelo órgão gestor da AFRETADORA.

4.4. RESSARCIMENTO POR ATRASO NA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PIER DA AFRETADORA - Pela não retirada de materiais e equipamentos da(s) FRETADORA(S) da área de triagem do pier (Área de Desembarque de Materiais do Retroporto) em até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo registro da comunicação à(s) FRETADORA(S), sujeitará a mesma ao pagamento das taxas praticadas pelo órgão gestor do pier da AFRETADORA, após o período citado.

4.5. As programações de embarque/desembarque serão feitas conforme procedimento para embarque, desembarque e transferência de materiais do respectivo porto/aeroporto de operação.

4.6. Caso no final do contrato exista alguma pendência devolução de material da FRETADORA em poder da AFRETADORA, as partes ratificam que não será objeto de ressarcimento por parte da AFRETADORA até o limite [0,1% (um décimo por cento)] sobre valor total do contrato.

4.6.1. Caso a pendência de devolução seja superior ao previsto no item 4.6, o excedente será analisado e quitado pela AFRETADORA.

(Fim do Anexo)

Indice de revisões

Data	Rev.	Responsável	Itens revisados
31/08/2026	0	BEKN	